



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 15 de dezembro de 2011 - Nº 439 - Divulgado em 14/12/2011

Cons. Presidente Fernando Rodrigues Catão	Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana	Subproc. Geral da 1ª Câmara André Carlo Torres Pontes	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Conselheiro Ouvidor Flávio Sátiro Fernandes	Subproc. Geral da 2ª Câmara Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Auditores Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Umberto Silveira Porto	Cons. Coord. da ECOSIL Antônio Nominando Diniz Filho	Procuradores Marcílio Toscano Franca Filho	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão	Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Renato Sérgio Santiago Melo
			Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
<i>Resultado de Licitação</i>	1
<i>Comunicações</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	2
<i>Resoluções Normativas e Administrativas</i>	2
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
3. Atos da 1ª Câmara.....	5
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	5
<i>Ata da Sessão</i>	5
4. Atos da 2ª Câmara.....	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5

retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 14 de dezembro de 2011. Pregoeiro.

Comunicações

ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2011,
OBJETO: PINTURA DA SEDE DO TCE/PB.

1. Para incluir com obrigação da licitante vencedora a observância da Lei estadual nº 9.430/2011, que obriga a reserva de até 5% (cinco por cento) do total das vagas existentes, para sentenciados na contratação de obras e serviços. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 14 de dezembro de 2011. Pregoeiro.

QUESTIONAMENTO - TCE-PB - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2011

A SUPRISERVI COM. REP. E SERVIÇOS LTDA. vêm através desta, formular questionamentos relativo ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2011.

QUESTIONAMENTO Nº. 01

No edital menciona dois prazos de entrega diferente, qual o prazo correto?

VI. Prazo de entrega do(s) produto(s): 30 dias – a contar da data constante do respectivo contrato, empenho, ou documento oficial que produza o mesmo efeito; (Pagina 2)

VI. Prazo de entrega do(s) produto(s): imediato – a contar da data constante do respectivo contrato, empenho, ou documento oficial que produza o mesmo efeito;(Pagina 10)

Questionamento no. 02

Em que momento devemos apresentar estas declarações: PAG 14 - Item 02 - Para realização dos serviços de implementação será exigido que o(s) técnico(s) seja(m) certificado(s) do fabricante da solução. A empresa vencedora do certame deverá ser a executora dos serviços de implementação, sendo autorizada pelo fabricante a realizar tais serviços. Deve ser comprovado, pela empresa executora, que o(s) técnico(s) possui(em) vínculo empregatício com a empresa.

Quanto ao questionamento 01.

Resposta o prazo correta é de 30 dias, constante da pagina 02.

Quanto ao questionamento 02.

Resposta, os documentos relacionados pelo licitante, devem ser apresentados quando da contratação, tendo-se em vista que os itens

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 50/11 Processo TC 14290/11
Carta Convite TC nº 02/11
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
SONHO DOCE FESTAS LTDA.
Objeto: Serviços de Buffet para confraternização natalina.
Valor: R\$43.000,00(Quarenta e três mil reais).
Vigência: 16/12/2011 .
Data da assinatura: 13/12/2011.

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, Pregão nº 013/2011, PROCESSO TC nº. 13756/2011, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial para SRP, cujo objeto é a aquisição de solução para extração, transformação e carga de dados, análises e relatórios para o ambiente de Business Intelligence (Suporte à Decisão e Análise), tendo como vencedora a Empresa: TOCCATO TECNOLOGIA LTDA, no valor de R\$ 645.000,00 (Seiscentos e quarenta e cinco mil reais). Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 14 de dezembro de 2011. Pregoeiro.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, Pregão nº 012/2011, PROCESSO TC nº. 13864/11, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial para SRP, cujo objeto é a aquisição de NOBREAKS de 5 e 10 KVAS, tendo como vencedora a Empresa: GPL – INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, valor para o item 1 - R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) e para o item 2 - R\$ 11.250,00 (Sete mil duzentos e cinquenta reais). Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço



relacionados a habilitação previsto no edital de pregão presencial nº 15/2011, não fazem alusão a documentação indigitada.

DOCUMENTO TC Nº 22520/11

ASSUNTO: Esclarecimentos referente ao Pregão Presencial 13/2011

Sobre suas dúvidas encaminhas através de requerimento ao TCE-PB pela licitante B2T.

1. Sobre "Permitir que todos os componentes, ainda que adquiridos isoladamente, possam ser mantidos, administrados e utilizados como uma solução única;"

Significa que os diversos componentes de software (servidores, ferramentas etc) deverão ser integrados de maneira que "possam ser mantidos, administrados e utilizados como uma solução única".

2. Sobre "Prover além de licenças nominais, licenças para grupos de até 100 usuários e Licenças para acesso pela internet"

Significa que o software servidor da solução deverá prever licenças simultâneas para até 100 usuários e licenças especiais para acesso da solução por usuários públicos (internet).

Quanto à última dúvida: não fazemos distinção entre usuários finais e desenvolvedores.

2. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA -TC Nº 08/2011

Aprova a escala de férias individuais dos Conselheiros, Auditores e Procuradores deste Tribunal, para o exercício de 2012 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º As férias dos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Tribunal de Contas, não gozadas até o presente, obedecerão, em 2012, a seguinte escala:

I – CONSELHEIROS

a) ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO
1º período de 2011 1º/02/12 a 1º/03/12
2º período de 2011 05/03/12 a 03/04/12
1º período de 2012 04/06/12 a 02/07/12
2º período de 2012 03/07/12 a 01/08/12

b) ARNÓBIO ALVES VIANA
1º período de 2011 05/03/12 a 03/04/12
2º período de 2011 02/07/12 a 31/07/12
1º período de 2012 05/11/12 a 04/12/12
2º período de 2012 03/12/12 a 1º/01/13

c) ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
2º período de 2011 07/05/12 a 05/06/12
1º período de 2012 25/06/12 a 24/07/12
2º período de 2012 01/10/12 a 31/10/12

d) FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
1º período de 2010 1º/02/12 a 1º/03/12
2º período de 2010 02/04/12 a 1º/05/12
1º período de 2011 02/07/12 a 31/07/12

2º período de 2011 03/09/12 a 02/10/12
1º período de 2012 1º/11/12 a 30/11/12
2º período de 2012 03/12/12 a 1º/01/13

e) FERNANDO RODRIGUES CATÃO
1º período de 2009 – 09d 23/01/12 a 31/01/12
2º período de 2009 1º/02/12 a 1º/03/12
1º período de 2010 02/04/12 a 1º/05/12
2º período de 2010 03/09/12 a 02/10/12
1º período de 2011 02/07/12 a 31/07/12
2º período de 2011 1º/08/12 a 30/08/12
1º período de 2012 1º/10/12 a 30/10/12
2º período de 2012 31/10/12 a 29/11/12

f) UMBERTO SILVEIRA PORTO
2º período de 2010 23/02/12 a 23/03/12
1º período de 2011 26/03/12 a 24/04/12
2º período de 2011 02/05/12 a 31/05/12
1º período de 2012 08/08/12 a 06/09/12
2º período de 2012 19/11/12 a 18/12/12

II – AUDITORES

a) ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS
1º período de 2010 02/01/12 a 31/01/12
2º período de 2010 25/06/12 a 24/07/12
1º período de 2011 13/08/12 a 11/09/12
2º período de 2011 12/09/12 a 11/10/12
1º período de 2012 15/10/12 a 13/11/12
2º período de 2012 14/11/12 a 13/12/12

b) ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
1º período de 2012 02/01/12 a 31/01/12
2º período de 2012 02/07/12 a 31/07/12

c) MARCOS ANTONIO DA COSTA
1º período de 2009 – 15d 13/02/12 a 27/02/12
2º período de 2009 1º/03/12 a 30/03/12
1º período de 2010 02/05/12 a 31/05/12
2º período de 2010 1º/06/12 a 30/06/12
1º período de 2011 02/07/12 a 31/07/12
2º período de 2011 03/09/12 a 02/10/12
1º período de 2012 1º/10/12 a 30/10/12
2º período de 2012 05/11/12 a 04/11/12

d) OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
1º período de 2010 02/01/12 a 31/01/12
2º período de 2010 1º/02/12 a 1º/03/12
1º período de 2011 05/03/12 a 03/04/12
2º período de 2011 02/04/12 a 1º/05/12
1º período de 2012 02/05/12 a 31/05/12
2º período de 2012 1º/08/12 a 30/08/12

e) RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO
1º período de 2011 1º/06/12 a 30/06/12
2º período de 2011 02/07/12 a 31/07/12
1º período de 2012 02/08/12 a 31/08/12
2º período de 2012 03/09/12 a 02/10/12

III – PROCURADORES

a) ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
1º período de 2011 04/06/12 a 03/07/12
2º período de 2011 1º/08/12 a 30/08/12
1º período de 2012 05/11/12 a 04/12/12
2º período de 2012 03/12/12 a 1º/01/13

b) ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
2º período de 2010 – 15d 22/02/12 a 07/03/12
1º período de 2011 23/04/12 a 22/05/12
2º período de 2011 16/07/12 a 14/08/12
1º período de 2012 10/09/12 a 09/10/12
2º período de 2012 05/11/12 a 04/12/12

c) ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO



1º período de 2011 22/03/12 a 20/04/12
2º período de 2011 16/06/12 a 15/07/12
1º período de 2012 10/09/12 a 08/10/12
2º período de 2012 23/10/12 a 21/11/12

d) MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
2º período de 2010 09/01/12 a 07/02/12
1º período de 2011 08/02/12 a 08/03/12
2º período de 2011 12/03/12 a 10/04/12
1º período de 2012 11/04/12 a 10/05/12
2º período de 2012 14/05/12 a 12/06/12

e) SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
1º período de 2010 02/01/12 a 31/01/12
2º período de 2010 1º/02/12 a 1º/03/12
1º período de 2011 26/06/12 a 25/07/12
2º período de 2011 26/07/12 a 24/08/12
1º período de 2012 02/10/12 a 31/10/12
2º período de 2012 16/11/12 a 15/12/12

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2011.

Intimação para Sessão

Sessão: 0131 - 06/01/2012 - Tribunal Pleno
Processo: [03347/06](#)
Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2006
Intimados: EURÍPEDES BAUSANUFO DE SOUSA MELO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1873 - 11/01/2012 - Tribunal Pleno
Processo: [05478/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Intimados: FRANCISCO ALVES DA SILVA, Gestor(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 1873 - 11/01/2012 - Tribunal Pleno
Processo: [04172/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Intimados: FRANCISCO ALVES DA SILVA, Gestor(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [02576/11](#)
Jurisdicionado: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Intimados: RICARDO RODRIGUES DA COSTA, Interessado(a); PEDRO LUÍS DO NASCIMENTO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Acerca do relatório da Auditoria.

Processo: [03907/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010

Intimados: ISAURINA DOS SANTOS MEIRELES DE BRITO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Acerca do Relatório da Auditoria.

Processo: [04288/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Intimados: RUBENS GERMANO COSTA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Acerca do Relatório da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01777/08](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Citado: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02686/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Citado: FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00970/11
Sessão: 1871 - 07/12/2011
Processo: [02058/07](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2006
Interessados: ADEMILSON MONTES FERREIRA, Ex-Gestor(a); FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02058/08 e, CONSIDERANDO o Voto de desempate do ilustre Presidente da Corte, acerca da aplicação de multa; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), por maioria, contrariamente a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR COM RESSALVA a Prestação de Contas sob a responsabilidade do ex-Superintendente da SUPLAN, Senhor ADEMILSON MONTES FERREIRA, relativas ao exercício de 2006, e, à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias ao atual Superintendente da SUPLAN, Senhor ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, com vistas a adotar providências efetivas no sentido de regularizar a escrituração do imóvel onde funciona a Gerência de Campina Grande, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie; 2. RECOMENDAR a atual administração da SUPLAN, no sentido de que não mais repita as falhas observadas nestes autos, especialmente as atinentes ao atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e às normas constantes da Lei 4.320/64, bem como do planejamento, execução e conclusão de obras públicas, iniciadas no seu mandato ou em gestões anteriores, buscando dar cumprimento ao Princípio da Continuidade da Gestão Pública. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 07 de dezembro de 2.011.

Ato: Acórdão APL-TC 01005/11
Sessão: 1871 - 07/12/2011
Processo: [03171/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Interessados: ANA ADÉLIA NERY CABRAL, Responsável; ARTUR TRIGUEIRO DE ANDRADE, Procurador(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a); JOÃO BOSCO, Interessado(a);



ANA LUIZA SILVA DE MATOS, Interessado(a); EDSON BARROS BATISTA, Interessado(a); CONSTRUTORA IPANEMA LTDA., REP. LEGAL, SR. EVALDO PORTELA DE ARAÚJO, Interessado(a); GLAUCIA MARIA NERY CABRAL, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA EX-ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB, SRA. ANA ADÉLIA NERY CABRAL, relativas ao exercício financeiro de 2008, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) IMPUTAR à ex-Prefeita Municipal de Frei Martinho/PB, Sra. Ana Adélia Nery Cabral, débito no montante de R\$ 566.034,23 (quinhentos e sessenta e seis mil, trinta e quatro reais, e vinte e três centavos), sendo R\$ 215.833,10 referentes a gastos com doações de materiais de construção sem comprovação do efetivo recebimento pelos beneficiários, R\$ 151.808,21 atinentes a dispêndios com aquisição de peças para diversos veículos em quantia não justificável, R\$ 97.583,27 respeitantes a despesas com combustíveis em quantidade acima do aceitável, R\$ 72.153,00 correspondentes a gasto excessivo com aluguel de automóvel, R\$ 15.360,00 relativos a ao excesso na remuneração recebida, R\$ 6.700,00 decorrentes do lançamento de dispêndios sem qualquer comprovação documental, R\$ 3.775,00 devidos a despesas excessivas com baterias automotivas para um único veículo, e R\$ 2.821,65 em razão de tarifas bancárias pagas pela sustação e emissão de vários cheques sem provisão de fundos. 3) IMPUTAR ao ex-vice-Prefeito da Comuna de Frei Martinho/PB, Sr. João Bosco, débito no montante de R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais), respeitantes ao recebimento de subsídios acima do valor estabelecido em norma municipal. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que ambos efetuem o recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais dos débitos imputados, cabendo ao atual Prefeito Municipal, Sr. Francivaldo Santos de Araújo, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) APLICAR MULTA à ex-Chefe do Poder Executivo, Sra. Ana Adélia Nery Cabral, na importância de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais, e dez centavos), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal - LOTCE/PB. 6) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário desta penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 7) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação ao suplente de Vereador da Câmara Municipal de Frei Martinho/PB, Sr. Damião Eloi Dantas, subscritor de denúncias formuladas em face da Sra. Ana Adélia Nery Cabral, para conhecimento. 8) FAZER recomendações no sentido de que o atual Prefeito da Comuna, Sr. Francivaldo Santos de Araújo, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 9) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR à gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Frei Martinho/PB, Sra. Maria Dalva Dias, acerca da retenção e recolhimento de contribuições previdenciárias dos servidores municipais, relativas à competência de 2008, em montante inferior ao percentual legalmente estabelecido. 10) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lei Maior, REMETER cópias das peças técnicas, fls. 1.519/1.535, 2.131/2.152, 2.154/2.165 e 2.204/2.209, do parecer do Ministério Público Especial, fls. 2.211/2.227, bem como desta decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00239/11
Sessão: 1871 - 07/12/2011

Processo: [03171/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: ANA ADÉLIA NERY CABRAL, Responsável; ARTUR TRIGUEIRO DE ANDRADE, Procurador(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a); JOÃO BOSCO, Interessado(a); ANA LUIZA SILVA DE MATOS, Interessado(a); EDSON BARROS BATISTA, Interessado(a); CONSTRUTORA IPANEMA LTDA., REP. LEGAL, SR. EVALDO PORTELA DE ARAÚJO, Interessado(a); GLAUCIA MARIA NERY CABRAL, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA EX-PREFEITA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB, SRA. ANA ADÉLIA NERY CABRAL, relativa ao exercício financeiro de 2008, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, em EMITIR PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.

Ato: Acórdão APL-TC 01009/11

Sessão: 1871 - 07/12/2011

Processo: [04913/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Emas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ GOMES FILHO, Ex-Gestor(a); ELOY COSTA FILHO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04913/10, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em declarar o atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e julgar regular a prestação de contas da Câmara Municipal de EMAS, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Vereador JOSÉ GOMES FILHO. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 07 de dezembro de 2011.

Ato: Acórdão APL-TC 01010/11

Sessão: 1871 - 07/12/2011

Processo: [02670/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Especial de Desenv. Recursos Humanos da ESPEP

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA FELISBERTO, Gestor(a); ANDERSON CALDAS GOMES, Contador(a); MARILEIDE MIRANDA FEITOZA, Interessado(a); ANTONIO FERNANDES NETO, Interessado(a); MÁRCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02670/11, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em julgar regular a prestação de contas, do FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, exercício de 2010, de responsabilidade da gestora MARILEIDE MIRANDA FEITOSA, recomendando-se ao atual gestor da ESPEP no sentido de tomar as medidas adequadas, visando à correção da falha constatada no almoxarifado. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 07 de dezembro de 2011.

Ato: Acórdão APL-TC 01011/11

Sessão: 1871 - 07/12/2011

Processo: [05401/11](#)

Jurisdicionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: GEORGE HENRIQUES DE SOUZA, Gestor(a); HUGO GOMES DE SOUZA, Contador(a); HIPÓLITO MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, Interessado(a); ANTONIO FERNANDES NETO, Interessado(a); DANIEL LUCENA BRITO, Advogado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.401/11, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA), de responsabilidade do Sr. Hipólito Machado Raimundo de Lima, relativas ao exercício de 2010; II. Comunicar ao atual Governador do Estado, acerca da falha relacionada à omissão de registro, para que adote as medidas no sentido de viabilizar o respectivo registro nas Demonstrações Contábeis da CODATA da contraprestação pelos serviços prestados aos diversos órgãos da Administração Direta; III. Encaminhar cópia da presente decisão à prestação de contas do Governo do Estado no exercício de 2011, a fim de que a omissão demonstrada no presente feito, relativa a não adoção de medidas por parte do Executivo Estadual, seja objeto de apreciação, possibilitando, assim, o monitoramento da adoção daquelas medidas, bem como a adoção de providências outras por parte desta corte de Contas em caso de persistente omissão. quanto à viabilização de registros nas Demonstrações Contábeis da CODATA, comunique o fato à prestação de contas do Governo do Estado. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 07 de dezembro de 2011.

MELO COSTA, 11 Secretária da 1ª Câmara. 12 13 MINI PLENÁRIO ADAILTON COELHO COSTA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2011. 14

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01304/06](#)

Jurisdição: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Citados: FRANKLIN DE A. NETO, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE M. VILLAR, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04654/06](#)

Jurisdição: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Citados: GERALDO ALMEIDA DA CUNHA FILHO, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE M. VILLAR, Advogado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02365/08](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Citados: ALBERTO EDSON F. OLIVEIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04996/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Ata da Sessão

Sessão: 2459 - Ordinária - Realizada em 24/11/2011

Texto da Ata: Aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano dois mil e onze 1 (2011), à hora 2 regimental no Mini Plenário Adailton Coelho Costa, DECLAROU a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro 4 em exercício Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, verificada a falta de QUORUM, em 5 virtude da ausência devidamente justificada dos Conselheiros Arthur Paredes 6 Cunha Lima e Umberto Silveira Porto, ambos por motivo de saúde, razão pelo 7 qual ficam adiados todos os processos, considerem-se desde já notificados para 8 próxima sessão os processos aqui notificados; para constar, formalmente 9 DECLATÓRIA, Esta Ata foi lavrada por mim 10

MÁRCIA DE FÁTIMA

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2612 - 10/01/2012 - 2ª Câmara

Processo: [02594/08](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: ARTÉDIA DERLIAM DANTAS OLIVEIRA LINHARES, Ex-Gestor(a); SUZANA MARIA RABELO PEREIRA FORTE, Ex-Gestor(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a).

Sessão: 2612 - 10/01/2012 - 2ª Câmara

Processo: [04206/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO, Ex-Gestor(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Sessão: 2612 - 10/01/2012 - 2ª Câmara

Processo: [01951/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Gestor(a); JOANILSON GUEDES BARBOSA, Procurador(a).

Sessão: 2612 - 10/01/2012 - 2ª Câmara

Processo: [12194/09](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Intimados: MARCOS EDUARDO SANTOS, Gestor(a); AVANI MEDEIROS DA SILVA, Advogado(a); ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA, Advogado(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04345/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2005

Citados: EDUARDO ARRUDA FILHO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04345/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2005

Citados: PAULO FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05429/08](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citado: COENG CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesas prorrogado por 15 dias por determinação do relator.